DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de outubro de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 29/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7734

Número de Autenticidade: 6b10aa10a85ffdb1b88c897e2f08bace

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 801, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020548-23.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Marcelle Grecia da Silva Nogueira Wottrich**, Professora da Secretaria de Educação do Estado de Roraima, para exercer a Função de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Gestão do Programa Justiça Comunitária, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/10/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2161087** e o código CRC **29D2BD12.**

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/10/2024

PORTARIA N. 354, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0018982-68.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **11 a 14/11/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/10/2024

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 85, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento **SEI 0020992-85.2024.8.23.8000**;

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Cleber Gonçalves Filho	11 a 17/11/2024
Breno Coutinho	09 a 15/12/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Proc. Administrativo/SEI nº 0021303-76.2024.8.23.8000

DECISÃO - CGJ/DGEX

Trata-se de Ofício nº 7218/2024, oriundo do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas - Cartório Loureiro, da Comarca de Boa Vista, requerendo a mudança no horário de atendimento no período de 23/12/2024 à 03/01/2025**, para ser das 8:00 às 14:00,** em razão das festividades de final de ano e redução do fluxo de atendimento.

Decido.

O artigo 4º, §2º da Lei 8.935/94 assim dispõe:

"Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias." *(Grifo nosso).*

Em mesmo sentido, o Provimento CGJ nº 001/2017 garante o atendimento mínimo de seis horas diárias ao usuários dos serviços extrajudiciais no art. 32.

Assim, considerando que a legislação permite o quantitativo mínimo de seis horas diárias, **AUTORIZO** a mudança excepcional de horário no período informado, **facultando-se** às demais Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima seguir o estabelecido nesta decisão, mantendo-se inalteradas as demais disposições sobre o **Plantão**.

Determino, ainda, que a serventia publique em suas redes sociais, murais e entradas a alteração temporária no horário de atendimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023

Selo Diamante

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023, Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005752-56.2024.8.23.8000
Assunto: Usufruto de Licença Prêmio.

[...]
6. Ante o exposto, considerando a existência de direito adquirido em favor do requerente, conforme se observa do Documento Digital n. 16991/2014, com fulcro no inciso V do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432/2023, **AUTORIZO** a fruição de 30 (trinta) dias de licença-prêmio pelo servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, a contar de 18 de setembro de 2025.
7. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA**, **Secretário(a)**, em 29/10/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2167223** e o código CRC **0B34398A**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0018524-51.2024.8.23.8000
Assunto: Devolução de valor ao Erário.

[...]
15. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 10 desta decisão.
16. Publique-se a parte dispositiva.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA**, **Secretário(a)**, em 29/10/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2167653** e o código CRC **A89399EA**.

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 500 – Tornar sem efeito a Portaria SQV n.º 496 de 24/10/2024, que concedeu a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de 21 a 27/10/2024.

N.º 501 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CELIO CARLOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, no período de 24 a 25/10/2024.

N.º 502 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de 22 a 27/10/2024.

N.º 503 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário – Administração/Secretário Adjunto, no período de 14 a 18/10/2024.

N.º 504 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, no período de 16/10 a 15/11/2024.

N.º 505 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PATRICIA ELAINE DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, no período de 23 a 26/10/2024.

N.º 506 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA**, Cedida/Chefe Adjunta do Gabinete Militar, no período de 17 a 31/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0006542-40.2024.8.23.8000

Assunto: Aquisição e instalação de 1 (uma) catraca para controle de acesso, em aço inox, tipo flap.

(...)

6. É o breve relato. **DECIDO**.

7. Preliminarmente, impende destacar que a previsão contida no art. 71, II da 14.133/20211 prevê a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com amparo no interesse público, por ato da própria administração, ou a anulação, por constatada ilegalidade.

8. In casu, revela-se que o caso é de revogação, por se tratar de fato superveniente, conforme relatado, premissa essa amparada pelo art. 71, § 2º da 14.133/2021.

9. Diante do exposto, preenchidos todos os requisitos legais e havendo interesse público, com fulcro no art. 1º, IV, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **REVOGO** o Pregão Eletrônico n. 43/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais contidos no art. 71 da Lei 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF2.

8. Publique-se extrato da decisão.

9. À SUBALC para conhecimento.

ELANO LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral em exercício

PORTARIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.101- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0021264-79.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tatiana Saldanha de Oliveira	Servidora	3,5 (três e meia)
Flavianne Fontinele	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	Foz do Iguaçu–PR	
Motivo:	Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições	
Data:	24 a 27/11/2024	

ELANO LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral em exercício

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 29/10/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n.º 43/2024 (Proc. 0006542-40.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de catracas para controle de acesso as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

O Tribunal de Justiça de Roraima comunica aos interessados a revogação do Pregão Eletrônico nº 43/2024, com base na decisão exarada nos autos em epígrafe.

Boa Vista/RR 29 de outubro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 29/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0021276-93.2024.8.23.8000
Origem: Setor de Manutenção Predial - SIL
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANDRÉ CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, Chefe de Setor, conforme SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS 2166908.

2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no novo Manual de Suprimento de Fundos, destacadas no evento **Instrução SF** (2168997).

3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ANDRÉ CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, portador do CPF nº 323.569.352-15, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Setor	Setor de Manutenção Predial - SIL

Elemento de despesa	Valor – R$
Material de consumo (3.3.90.30)	6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	**Até 10/12/2024**
Prazo de prestação de contas	**Até 10/12/2024**

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.

5. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024

N. 739 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020970-27.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
Destino:	Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	18/09/2024; 21/09/2024; 02/10/2024; 09/10/2024; 10/10/2024; 14/10/2024; 17/10/2024.	

N. 740 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021350-50.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	28/10/2024	

N. 741 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021283-85.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robson Ferreira dos Santos	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	24 a 25/10/2024	

N. 742 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021022-23.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia)
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	
Destino:	Normandia/RR.	
Motivo:	Estudo de caso, referente ao SEI nº 0018510-67.2024.8.23.8000.	
Data:	31/10/2024	

N. 743 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020998-92.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Juvenila Maria Lima Coutinho	Analista Judiciário - Assistente Social	1,5 (uma e meia)
Deuzivaldo Jose de Barros Goes	Analista Judiciário - Pedagogo	
Fernanda de Freitas da Silva	Analista Judiciário - Psicologia	
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Estudo de caso referente ao SEI nº 0020450-67.2024.8.23.8000.	
Data:	07 a 08/11/2024	

N. 744 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021402-46.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29/10/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 29 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 29/10/2024

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841165-11.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Francimeres Tavares Dos Santos
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Dick Farney Tavares Dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DICK FARNEY TAVARES DOS SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCIMERES TAVARES DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da. justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838807-73.2024.8.23.0010- Ação: Curatela
Requerente: Yasmilis Maria Rodriguez Lopez
Defensor Pública: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Emilio Javier Salazar Cedeno

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EMILIO JAVIER SALAZAR CEDENO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora YASMILIS MARIA RODRIGUEZ LOPEZ. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social para que possa verificar melhor a situação, em específico, de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Fazenda e a Polícia Federal para que, se possível, adote providências para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios no Brasil. Ainda, OFICIE-SE à Secretaria de Educação da União, bem como a Secretaria de Saúde para que possar verificar melhor a situação das partes, uma vez que o sistema se encontra sobrecarregado e sem qualquer suporte por parte do ente federado da União. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR,26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839510-04.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Ana Lucia Henrique Gomes
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Fabiana Henrique Gomes

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FABIANA HENRIQUE GOMES. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANA LUCIA HENRIQUE GOMES. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815101-61.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Maria Araújo Parente
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Ivanildo Parente Nunes

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR IVANILDO PARENTE NUNES. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA ARAÚJO PARENTE. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0834695-61.2024.8.23.0010- Ação: Curatela
Requerente: MARLY DA SILVA AMBRÓSIO
Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerida: ANA REGINA SIQUEIRA TRINDADE

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir o exercício da curatela da interditada ANA REGINA SIQUEIRA TRINDADE, nomeando, em transferência a requerente, MARLY DA SILVA AMBRÓSIO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou. empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE CURATELA. Nos termos do art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Sem custas e honorários. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: MARCELO DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 4189981/SESP RR e do CPF nº. 042.178.232-31, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0835958-65.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença,** em que são partes M. K. A. S. e Outros. representados por A. K. DE A. S. (exequentes) e MARCELO DE SOUSA PEREIRA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R$ 1.733,75 (um mil setecentos e trinta e três reais , referente às prestações dos meses de março, abril e maio de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor de R$ 589,51(quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), referente ao mês de fevereiro de 2024, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832675-97.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Izabel Souza Do Carmo
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Lionardo Dos Santos Sousa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LIONARDO DOS SANTOS SOUSA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA IZABEL SOUZA DO CARMO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842056-32.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição
Requerente: Bruna Caronile Araujo Nascimento
Advogado: OAB 2867N-RR - José Lucas De Melo De Oliveira
Requerido: Hernani Paes Falção
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR HERNANI PAES FALÇÃO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras BRUNA CAROLINE ARAÚJO FALCÃO e VALÉRIA CARVALHO FALCÃO que deverão exercer a curatela compartilhada. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830546-22.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Berenice De Lima Oliveira
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Klayton Daniel De Oliveira Marques
(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KLAYTON DANIEL DE OLIVEIRA MARQUES. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora BERENICE DE LIMA OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. No que concerne ao requerimento do Ministério Público, deixo de encaminhar por não ser o caso de expedição de cópia dos autos ao Ministério, visto que, anteriormente, a jurisprudência admitia a guarda para fins previdenciários, ainda que contestada jurisprudencialmente por um ou outro tribunal. De modo que, deve-se levar em conta a idade do requerido atrelado ao entendimento de ser possível o tipo de guarda na época dos fatos, não podendo uma jurisprudência recente ter aplicação retroativa do referido entendimento. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0846802-40.2024.8.23.0010 – Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento

Requerentes: ERIKA SANTOS DE ARAUJO ALMEIDA e MAURÍCIO ALMEIRA DE ARAÚJO

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de possíveis interessados para conhecimento da ação em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação, na forma do art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de e dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809273-84.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Elizete Nunues Vila Real Chaves
Defensora Pública Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Raquel Letyce Vila Real Chaves

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAQUEL LETYCE VILA REAL CHAVES, Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELIZETE NUNUES VILA REAL CHAVES. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0842367-23.2024.8.23.0010- Reconhecimento de União Estável Post Mortem
Requerente: JOÃO CHAGAS NONATO
Defensora Pública: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomão Reis
De cujus: CLEONILZA BARROS DE ARAÚJO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: KARIANE BARROS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 267.447 / SSP-RR e CPF nº. 960.010.702-53, estando em lugar incerto e não sabido, **KARINA RAQUEL BARROS DE ARAÚJO CARDOSO**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, e **ANNE KAROLINE DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, **POSSÍVEIS HERDEIRAS, LEGATÁRIAS OU INTERESSADAS** da Srª. CLEONILZA BARROS DE ARAÚJO, brasileira, portadora do CPF nº 182.884.132-34, filha de Abilde Barros e Dezembrina Pena Barros, tendo como último endereço na Travessa José Francisco, nº 185, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* André Luiz Barros Carneiro para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

2ª Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outburo de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0832664-68.2024.8.23.0010– Ação de Divórcio
Requerente: FRANCISCO ALVES DE MOURA
Requerida: ROSILENE DOS SANTOS MOURA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSILENE DOS SANTOS MOURA, brasileira, casada, portadora do CPF: 058.188.713-12, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0832664-68.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE**: FRANCISCO ALVES DE MOURA e ROSILENE DOS SANTOS MOURA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre FRANCISCO ALVES DE MOURA e ROSILENE DOS SANTOS MOURA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença serve como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para recurso e não havendo, arquive-se. Intimação preferencialmente por telefone. Não sendo possível expeça-se carta precatória. E por último se não conseguir citar pelos modos anteriores cite-se e intime-se por edital. Após, arquive-se Boa Vista/RR, 27/7/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0823384-10.2023.8.23.0010– Ação de Divórcio
Requerente: FIRMINO DIAS CARNEIRO
Requerida: LENI ARAUJO DE SOUZA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LENI ARAUJO DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF: 396.260.752-87, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0823384-10.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE**: FIRMINO DIAS CARNEIRO e LENI ARAUJO DE SOUZA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre FIRMINO DIAS CARNEIRO e LENI ARAUJO CARNEIRO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação após o trânsito em julgado. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Intime-se a requerida, por carta precatória. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo arquive-se Diligências necessárias. Intimem-se e, oportunamente, arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **CINTIA RODRIGUES DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG. Nº 220015 SSP/RR e CPF: 963.999.532-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0810257-68.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade,** em que são partes A. H. R. de S. (requerente) e **CINTIA RODRIGUES DE SOUZA e Outro** (requeridos), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0802741-94.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade
Requerentes: DAVID DA SILVA BELIDO e RAQUEL DA SILVA BELIDO
Requerido: RAFAEL DA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAFAEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 254390 SSP/RR e CPF: 937.267.082-00, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0802741-94.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade** e **INTIMAÇÃO** da Decisão que decretou a Guarda Provisória da adolescente ANGEL KAROLLAYNE DA SILVA CRUZ aos requerentes DAVID DA SILVA BELIDO e RAQUEL DA SILVA BELIDO**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "Posto isso, defiro a guarda provisória da adolescente ANGEL KAROLLAYNE DA SILVA CRUZ aos requerentes DAVID DA SILVA BELIDO e RAQUEL DA SILVA BELIDO. Esta decisão servirá como termo de guarda provisória. Considerando que a parte autora informou que o requerido RAFAEL DA SILVA, encontra-se em local incerto e não sabido, efetue-se consulta nos órgãos de praxe pelo endereço do requerido, inclusive junto ao Sistema Prisional e ao BNMP. Encontrando endereço, CITEM-SE e INTIMEM-SE os requeridos para apresentarem contestação no prazo legal, expedindo carta precatória, se necessário. Não encontrando endereço, CITE-SE e INTIME-SE por edital. Transcorrido o prazo do edital sem que haja contestação, habilite-se, nos termos do art. 72, II do CPC, a Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, DPE/RR para atuar como Curadora Especial, dispensando-se a lavratura de termo de compromisso. Após, a Curadora Especial deverá ser cadastrada e intimada a apresentar defesa no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Expedientes necessários. Boa vista/RR,30 de abril de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (assinado eletronicamente) "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0842940-95.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio
Requerente: JOÃO MENEZES DA SILVA NETO
Requerida: MERES ZANANDREIA VIEIRA MENEZES

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MERES ZANANDREIA VIEIRA MENEZES, brasileira, casada, portadora do CPF: 382.212.412-53, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0842940-95.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre a JOÃO MENEZES DA SILVA NETO e MERES ZANANDREIA VIEIRA MENEZES**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre JOÃO MENEZES DA SILVA NETO e MERES ZANADREIA VIEIRA MENEZES, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação após o transito em julgado. Se a parte requerida escolher voltar a usar o nome de solteira fica deferido de logo, cabendo a parte a escolha posto que direito ao nome é personalíssimo. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas. CITE-SE e INTIME-SE a requerida. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, arquive-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823565-74.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Raimunda De Jesus Dutra De Carvalho
Advogados: OAB 424B-RR - Mauricio Moura Costa e Carla Regina Silva Do Nascimento OAB/PI 21615
Requerido: Rayra Luise Carvalho Do Nascimento
Defensora Pública Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAYRA LUISE CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF n° 017.259.812-54. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAIMUNDA DE JESUS DUTRA DE CARVALHO, CPF nº 338.604.322-49. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106. e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Ainda, conforme declarado pela autora em audiência, várias medicações prescritas não são encontradas para disposição de forma gratuita, de modo que a interditanda já ficou sem medicação em virtude do alto custo no mercado, assim, OFICIE-SE à Promotoria de Saúde e, OFICIE-SE à Secretaria de Saúde solicitando providências com relação a medicação de ordem psiquiátrica para os pacientes. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa n a distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 29/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: **BRUNO DA CRUZ LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n° 4235576 SSP/RR e do CPF 543.968.832-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser INTIMADA para, EM **3 (três) DIAS, efetuar o pagamento** do valor reclamado (**R$ 2.972,20),** acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Ainda, para PAGAR AS CUSTAS processuais e HONARÁRIOS advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei (Cumprimento de sentença n.º 0822231-10.2021.8.23.0010).

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR**,** localizada na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 de outubro de 2024. Eu, DMSM (técnica judiciária) o digitei.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 29/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dra SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

Processo nº **0800606-27.2024.8.23.0005**
Requerente: **LUCIENE CADETE LIMA**
Requerido: **GENILSON DE SOUSA**

Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do polo passivo GENILSON DE SOUSA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 780.056.392-87 e RG nº 209888 SSP/RR, filho de Maria da Conceição e Sousa e Eugênio Francisco e Sousa para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(…) no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. As presentes medidas perdurarão até ulterior decisão judicial. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (…)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para manifestação. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.** E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/10/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLEIVERSON WILLY CORDEIRO DA COSTA e LUCIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Amélio Lago, 47, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **CLEILSON CASTRO COSTA e ROSILENA GUEDES CORDEIRO.**

Que ela é: brasileira, divorciada, empresária, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Amélio Lago, 47, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA e MARLY GONÇALVES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MATHEUS HENRIQUE MACENA DA COSTA e INGRID ALVES DA SILVA ROCHA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agente de Viagem, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Antonio Reszka, 300, Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO ALDEMIR SILVA DA COSTA e NILDETE MACENA DA COSTA.**

Que ela é: brasileira, solteiro, Agente de Turismo, com 32 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascida aos cinco dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Antonio Reszka, 300, Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ROCHA e DINAIR ALVES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EZEQUIEL PINTO LAENDRO e EDINELZA SOARES DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vaqueiro, com 24 anos de idade, natural de Uiramutã-RR, nascido aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil, domiciliado na Av SD PM Harison Rodrigues de Lira, 157, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **ZENILDO LEANDRO e NEDINICE DE SOUZA PINTO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Doméstica, com 59 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos sete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, residente e domiciliada na Av SD PM Harison Rodrigues de Lira, 157, Caranã, Boa Vista-RR, filha de **VALDIR JOSÉ DOS SANTOS e EDNA SOARES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2024.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO